



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4884 DE 26 DE MARÇO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 11 de abril de 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO - BLOCO 04 - FALTA DE RESPOSTA DA OCORRÊNCIA Nº 2023019520 - TARIFA SOCIAL (EMBARGOS).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001574/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Conhecer os Embargos opostos pela Concessionária Águas do Rio 4 em face da Deliberação AGENERSA nº 4.750/2024, porque tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

Marcos Cipriano de Oliveira de Mello
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Gisele de Lima Pereira
Conselheira

Dimensionamento de modelagem hidráulica utilizando software específico				
Memorial descritivo e justificativo				
Memorial de cálculo final				
Projeto hidráulico e hidromecânico completo				
Perfis com possíveis interferências e os respectivos desenhos e detalhes				
Desenhos das redes e troncos, com detalhes				
Apresentação de estudo contra transiente hidráulico e dispositivo adotado				
Listagem de materiais e equipamentos				
Especificações técnicas com folha de dados				
ART (responsabilidade técnica) assinada				
AINU's				
Classificação da área				
Classificação dos riscos				
Dimensionamento e desenhos				
Indicação das alternativas a serem implantadas				
Orçamento e Cronograma Físico-financeiro				
Memorial de cálculo e planilha eletrônica do orçamento elaborado				
Quantitativos e custos, segundo padrão EMOP-RJ				
3 (três) cotações nos casos de itens ausentes na EMOP-RJ				
Orçamento final com folha resumo				
Cronograma Físico-financeiro				
ART (responsabilidade técnica) assinada				
Informações Complementares				
Informações detalhadas por trecho (tipo de pavimento, subsolo, escoramento utilizado)				
Manual de operação e manutenção do sistema				
Projetos realizados em BIM				
Memoriais e desenhos nos formatos do Manual				
Georeferenciamento dos desenhos				

Id: 2640139

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHOR-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4881 DE 26 DE MARÇO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEDAE, OFÍCIO Nº 004/2019 - 2ª PJDC - REF. INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 1060/2018. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA CEDAE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.105/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA nº 4.501/2022, porque tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640093

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4882 DE 26 DE MARÇO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEDAE, MANUAL DE PREVENÇÃO DE DESPERDÍCIO DE ÁGUA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.578/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a CEDAE, de forma satisfatória, apresentou material com conteúdo suficiente para bem elucidar os seus usuários quanto à prevenção de desperdício de água.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640094

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4883 DE 26 DE MARÇO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEDAE, OCORRÊNCIA Nº 2019000021 REGISTRADA NA OUIDVORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.195/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de MULTA, no valor correspondente à 0,0004% (quatro décimos de milésimo por cento) sobre o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores da prática da infração, aqui considerada a data de instauração do presente processo, a saber, 08/03/2019, pelo descumprimento do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, do artigo 3º da Lei Estadual nº 4.736/2006, e dos artigos 2º e 3, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.344/2015; bem como

do artigo 19, inciso VIII, da Instrução Normativa AGENERSA nº 066/2016.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 066/2016; .

Art. 3º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640095

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4884 DE 26 DE MARÇO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO - BLOCO 04 - FALTA DE RESPOSTA DA OCORRÊNCIA Nº 2023019520 - TARIFA SOCIAL (EMBARGOS).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-490002/001574/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos pela Concessionária Águas do Rio 4 em face da Deliberação AGENERSA nº 4.750/2024, porque tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640096

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4885 DE 26 DE MARÇO DE 2025

CONCESSIONÁRIA RIO MAIS SANEAMENTO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FISCAL DE 2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003417/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Rio+Saneamento cumpriu parcialmente a obrigação que lhe fora imposta pela Subcláusula 24.2.36 do Contrato de Concessão, pois, em que pese as suas Demonstrações Financeiras estarem em conformidade com todos os aspectos relevantes, de acordo com Relatório da Auditoria e parecer da CAPET, ela fora apresentada fora do prazo previsto.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Rio+ Saneamento a penalidade de advertência, pela violação das Subcláusulas 24.2.1 e 24.2.36, em razão do não cumprimento do prazo de entrega das demonstrações financeiras previsto.

Art. 3º - Determinar à SECEX que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 66/2016.

Art. 4º - Determinar que a CAPET inclua nos futuros pareceres técnicos as análises das demonstrações financeiras dos últimos 05 (cinco) exercícios fiscais, bem como a análise da evolução da conta contábil do ativo intangível da Concessionária.

Art. 5º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640097

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4886 DE 26 DE MARÇO DE 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REDE COLETORES DE ESGOTO BÚZIOS-VILA CARANGA, TARTARUGA, PORTAL DA FERRADURA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.367/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 1.334.589,62 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos) na data base de dezembro de 2008, relativo às obras do sistema de coleta de esgoto sanitário nos Bairros Vila Caranga, Tartaruga e Portal da Ferradura, no município de Armação dos Búzios, que totalizam 2.422,80 metros de rede coletora, 133,32 metros de linha de recalque, 174 ligações domiciliares de esgoto e uma estação elevatória equipada com dois conjuntos motor-bomba de 3 cv cada.

Art. 2º - Dar parcial cumprimento à Deliberação AGENERSA nº 3.148/2017, tendo em vista o não atendimento do Artigo 3º, porquanto deixou de informar "imediatamente" as datas de início e término da obra.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de Advertência, nos termos do Artigo 24, I, alínea g, da Instrução Normativa nº 07/2009, alterada pela Instrução Normativa nº 56/2015, por não atender às determinações contidas na Cláusula Quatragésima Terceira, §10º, do Contrato de Concessão; do Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3148/2017; e do Artigo 1º, inciso II, da IN nº 50/2015.

Art. 4º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa nº 07/2009.

Art. 5º - Remeter a presente Decisão para o processo da 5ª Revisão Quinquenal da Prolagos.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640098

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4887 DE 26 DE MARÇO DE 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE REDES COLETORAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS - AV. JOSÉ BENTO RIBEIRO DANTAS NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.314/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar concluído o Projeto de Redes Coletoras de Esgoto Sanitários - Av. José Bento Ribeiro Dantas no Município de Armação dos Búzios/RJ, autorizado pela Deliberação Nº 3011/2016.

Processo nº: SEI-480002/001574/2024

Data de Autuação: 18/02/2024

Concessionária: Águas do Rio- Bloco 04

Assunto: Falta de Resposta da ocorrência nº 2023019520 - Tarifa Social (Embargos).

Sessão Regulatória: 26/03/2025.

96809499

Trata-se de Processo Regulatório instaurado em razão da ausência de resposta da Concessionária Águas do Rio – Bloco 4 à Ocorrência nº 2023019520, que trata de solicitação de análise de enquadramento do usuário na tarifa social.

Após detida análise do feito pelos órgãos técnico e jurídico desta Agência, bem como toda sorte de manifestações da Regulada no curso da instrução processual, foi editada, por unanimidade, na Sessão Regulatória do dia 31 de julho de 2024, a Deliberação AGENERSA nº 4.750/2024[i]. Confira-se:

“Deliberação AGENERSA Nº. 4.750, de 31 de julho de 2024

Águas do Rio - Bloco 04 - Falta de Resposta da ocorrência nº 2023019520 - Tarifa Social.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/001574/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Aplicar à Concessionária Águas do Rio - Bloco 4 a penalidade de advertência, pelo descumprimento da Cláusula 25, item 25.2, do Contrato de Concessão; Artigo 31 do Regulamento de Serviços; Artigo 3º da Lei Estadual nº 4.736/2006; Artigo 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95 e Artigo 67 da Instrução Normativa nº 103/2023, em razão da intempestividade na resposta da Ocorrência nº 2023019520 registrada na Ouvidoria da AGENERSA;

Art. 2º. Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016;

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.”

Entendendo que a Decisão em comento estaria eivada de omissão, a Companhia embargou a referida Deliberação e, assim, nessa oportunidade, o feito retorna a esta Sessão Regulatória para apreciação dos Embargos[ii] opostos pela Concessionária Águas do Rio em face da Deliberação AGENERSA nº 4.750/2024.

Em sua peça recursal, a Companhia requer o recebimento dos Embargos, eis que tempestivos, argumentando ter havido omissão no Voto atacado, por entender que a Decisão deixou de considerar pontos suscitados por ela, quais sejam: “i) os

esforços da Concessionária para mitigar os problemas na comunicação com a Ouvidoria da AGENERSA decorrentes de falha tecnológica que não estava a seu alcance; e (ii) o fato de que o caso foi devidamente solucionado”.

Visando o regular prosseguimento do feito, os autos foram encaminhados à Procuradoria, para análise e manifestação acerca dos Embargos em apreço, que opinou[[iii](#)] pela **negativa de provimento** em razão de inexistir vício que comprometa a validade ou consistência da Decisão proferida. Em seu parecer, o órgão jurídico ressaltou que *“a bem da verdade percebe-se a clara tentativa da Embargante de que os argumentos suscitados anteriormente sejam reanalisados, pleito para o qual, evidentemente, não se presta o instituto dos Embargos de Declaração”*, além disso, a Procuradoria também esclareceu que *“o voto do Relator demonstrou de forma consistente todos os elementos que entendeu como pertinentes e suficientes para seu convencimento, mencionando, inclusive, de forma expressa, os pontos que a Concessionária indicou”*.

Por fim, a Regulada foi instada a apresentar Razões Finais, sempre em respeito ao contraditório, ampla defesa e ao devido processo legal, por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 SEI nº 1/2025[[iv](#)]. Em resposta, a Concessionária[[v](#)] repisou os argumentos previamente exarados e requereu à esta Agência: *“que os Embargos de Declaração sejam recebidos e providos, bem como seja suprida a omissão apontada e efetivamente considerados pelo CODIR os argumentos de defesa”*.

É o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

VOTO

Processo nº: SEI-480002/001574/2024

Data de Autuação: 18/02/2024

Concessionária: Águas do Rio- Bloco 04

Assunto: Falta de Resposta da ocorrência nº 2023019520 - Tarifa Social (Embargos).

Sessão Regulatória: 26/03/2025.

96808767

Trata-se de Processo Regulatório instaurado em razão da ausência de resposta da Concessionária Águas do Rio – Bloco 4 à Ocorrência nº 2023019520, que trata de solicitação de análise de enquadramento do usuário na tarifa social.

Após detida análise do feito pelos órgãos técnico e jurídico desta Agência, bem como toda sorte de manifestações da Regulada no curso da instrução processual, foi editada, por unanimidade, na Sessão Regulatória do dia 31 de julho de 2024, a Deliberação AGENERSA nº 4.750/2024.

Entendendo que a Decisão em comento estaria eivada de omissão, a Regulada embargou a referida Deliberação e, assim, nessa oportunidade, o feito retorna a esta Sessão Regulatória para apreciação dos Embargos opostos pela Concessionária Águas do Rio em face da Deliberação AGENERSA nº 4.750/2024.

I - Da Tempestividade

Cumprasse assinalar que a Decisão recorrida foi publicada no dia 09/08/2024, de forma que, considerando a contagem de prazo em dias úteis, tendo a Regulada juntado sua peça recursal aos autos no dia 15/08/2024, **atesto a sua tempestividade.**

II – Dos Fundamentos

A Concessionária postula o recebimento dos Embargos, argumentando ter havido omissão no Voto embargado. No seu entender, a Agência não teria considerado a alegação da Águas do Rio de que a ausência de resposta à esta Reguladora teria se dado em razão de uma “falha tecnológica”, segundo ela, alheia ao controle da Concessionária e que “tão logo identificado o gerador da falha de

tecnologia, em reunião com a Agência, a Concessionária prontamente corrigiu a inconsistência”. Além disso, a Embargante pontuou que, no seu entender, “a apresentação dos esclarecimentos extemporâneos à AGENERSA não pode ser equiparada a um desatendimento à determinação da i. Entidade Reguladora”.

Inicialmente, vale dizer, que tal argumento não é inédito no âmbito dos Embargos da Concessionária, pelo contrário, ao longo da tramitação do feito, sempre que foi oportunizada a se manifestar, a Águas do Rio retomou essa mesma defesa.

Consequentemente, a matéria foi devidamente analisada no Voto atacado, o qual reforçou a incumbência da Concessionária de garantir o pleno funcionamento do seu sistema informacional, de modo a evitar prejuízos à prestação dos serviços e à eficiência da atividade regulatória.

Desta forma, não merece prosperar o argumento da Embargante, pois todos os aspectos em apreço foram enfrentados e ponderados para que este Conselho Diretor deliberasse de forma segura e justa, não havendo que se falar em omissão na Decisão atacada.

Dito isto, importa destacar que o instrumento de Embargos tem como objetivo esclarecer obscuridade, eliminar contradição ou suprir alguma omissão que tenha ocorrido no âmbito da Decisão atacada.

A Procuradoria desta Agência, em sua análise dos Embargos apresentados, concluiu que *“percebe-se a clara tentativa da Embargante de que os argumentos suscitados anteriormente sejam reanalisados, pleito para o qual, evidentemente, não se presta o instituto dos Embargos de Declaração”.*

Verifica-se que os argumentos trazidos pela Embargante se mostram inaptos ao presente instrumento, pois **possuem o claro intuito de atacar o mérito da decisão que penalizou a Concessionária**, falhando em demonstrar a existência de qualquer hipótese de omissão, contradição ou obscuridade que tenha contaminado a Deliberação embargada, demonstrando, portanto, seu intento **meramente protelatório**.

Nesse passo, ressalta-se que esta Reguladora não apoia tal conduta, pois se mostra incompatível com a atuação ética e o respeito aos princípios basilares que regem a administração pública, bem como ao Princípio da Cooperação Processual, consagrado no Artigo 6º do CPC, que incentiva que os sujeitos processuais devem

atuar de forma colaborativa, imbuídos de boa-fé, em prol de um processo regulatório justo e eficiente, que beneficie a concessão como um todo.

Assim, **falhou a Concessionária em demonstrar ter havido qualquer omissão na Deliberação AGENERSA nº 4.750/2024**, razão pela qual, em sintonia com o órgão jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Conhecer os Embargos opostos pela Concessionária Águas do Rio 4 em face da Deliberação AGENERSA nº 4.750/2024, porque tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

É como voto.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator